



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

## DECRETO Nº 1.793, DE 15 JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre as regras básicas de flexibilização das atividades comerciais, industriais e prestadores de serviço no Município de Manduri, nos termos do Decreto Estadual 64.994, de 28 de Maio de 2020, Decreto Estadual 65.014, de 10 de Junho e Protocolos Sanitários do Plano São Paulo”

**PAULO ROBERTO MARTINS**, Prefeito do Município de Manduri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**Considerando** o disposto no Decreto Estadual 64.994, de 28 de Maio de 2020, no Decreto Estadual 65.014, de 10 de Junho e nos Protocolos Sanitários do Plano São Paulo.

**Considerando** a reclassificação da área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI, para a zona 2 (fase laranja) do “Plano São Paulo”, onde se encontra o município de Manduri.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica prorrogado, até 28 de junho de 2020, o período de quarentena no município de Manduri, consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

**Parágrafo único** – Os estabelecimentos considerados essenciais permanecem com o atendimento ao público sem restrição de horários.

**Art. 2º**. Ficam fixadas as regras básicas de flexibilização das atividades comerciais, industriais e prestadores de serviço no Município de Manduri, na forma a seguir discriminada:

- I – Lojas em Geral, Prestadores de Serviços, Comércio Varejista e Atacadista:
- Funcionamento de segundas às sextas-feiras das 08:00 às 18:00hs e sábados das 08:00 às 12:00hs;
  - Limitar a 20% da capacidade de pessoas no interior do estabelecimento;

- II – Bares, Restaurantes e Similares:
- Funcionamento normal até as 18:00hs e após este horário serão permitidos apenas no sistema “delivery” e “drive-thru”;
  - Limitar a 20% da capacidade de pessoas no interior do estabelecimento;
  - Nos casos de funcionamento no sistema self service os clientes deverão ser servidos por funcionário do estabelecimento especificamente designado para esta finalidade e de forma individualizada;

- III – Hotéis e Pousadas:
- Funcionamento em horário normal de suas atividades;
  - Limitar a 20% da capacidade de pessoas no interior do refeitório

- IV – Barbearias, Salões de Beleza e Estética:
- Funcionamento de segundas a sextas-feiras das 08:00 às 18:00hs e sábados das 08:00 às 12:00hs;
  - Limitar a 20% da capacidade de pessoas no interior do estabelecimento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

"Capital do Verde"

- c) O atendimento deve ser exclusivamente com agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios;

**Art. 3º.** As atividades elencadas nos incisos I a IV do artigo anterior deverão obedecer as seguintes regras:

I - fornecimento de álcool em gel para funcionários e clientes nas entradas e saídas dos estabelecimentos;

II - manter distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, se possível com demarcação de espaço;

III - obrigar o uso de máscaras tanto por funcionários como clientes;

IV - fica proibido o funcionamento de sistemas de ar condicionado nos recintos;

V - manter as dependências do estabelecimento de forma mais arejada possível;

VI - sempre que possível, determinar um local distinto de entrada e saída para clientes;

VII - cumprir programa de limpeza implementado no interior do estabelecimento, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações sejam higienizados durante todo o seu horário de funcionamento.

**Art. 4º.** O detalhamento das diretrizes dos Protocolos Sanitários constantes do "Plano São Paulo", editados pelo governo do estado de São Paulo e que dão embasamento legal ao presente Decreto, poderão ser facilmente consultados através do site [www.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.sp.gov.br/coronavirus/planosp).


**Art. 5º.** Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias, em todos os ambientes e áreas públicas, bem como em estabelecimentos privados do município.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na sua publicação, revogando expressamente o decreto 1.786/2020.

Manduri, 15 de junho de 2020.

  
**PAULO ROBERTO MARTINS**  
**PREFEITO**

Publicado na Sede da Prefeitura Municipal de Manduri, na data supra.

  
**JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR**  
**DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA**